



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 61/GP/95

DE 16 DE FEVEREIRO DE 1995.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, dirigimo-nos a Vossa Excelência, para encaminhar à Cassa Legislativa de Ouro Preto do Oeste, Projeto de Lei nº 526 de 16 de fevereiro de 1995, que Autoriza o Poder Executivo a Contratar por prazo determinado, servidores para atender aos excepcionais interesses da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e dá outras providências.

Solicitamos que para a aprovação do presente Projeto, seja feito em regime de urgência e em Sessões Extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

AGMAR DE SOUZA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO SR.

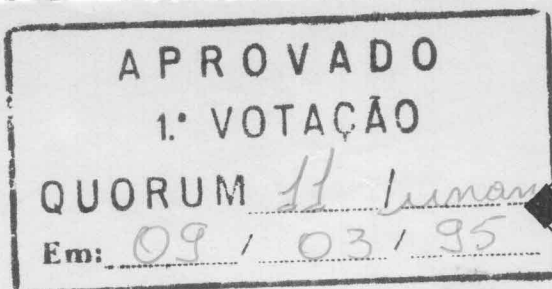
BRÁS RESENDE

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

OURO PRETO DO OESTE - RO.

Camara Municipal de Ouro
Preto do Oeste
Serv. de Protocolo
Recebido Em 16.02.95
Horas: 12hs 56min

Chefe



Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Serv. de Protocolo
Recebido Em 16/02/95
Horas: 12h 56min
Chefe

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 526

DE 16 DE FEVEREIRO DE 1995.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR POR PRAZO DETERMINADO, SERVIDORES PARA ATENDER AOS EXCEPCIONAIS INTERESSES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a Contratar por prazo determinado, servidores para atender as necessidades inadiáveis da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

§ 1º) A Contratação a que se refere o artigo, dependerá de prévia autorização do Prefeito Municipal, por indicação do Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos.

§ 2º) A Contratação deverá especificar as condições, o local e o período do Contrato, que não excederá a 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 3º) O número de vagas é definido no anexo a esta Lei.

Art. 2º) Os vencimentos do Servidor contratado, terão por base o valor do nível de referência do cargo correspondente.

§ 1º) O Servidor temporário fará jus às gratificações e demais vantagens concedidas dos servidores da categoria específica.*

§ 2º) O reajuste do vencimento do servidor temporário obedecerá aos mesmos índices e ocorrerá na mesma data do concedido aos funcionários do quadro permanente de pessoal do Município.

Art. 3º) Aos servidores temporários aplicar-se-ão as nor



Camara Municipal de Ouro
Preto do Oeste
Serv. de Protocolo
Recebido Em 16.02.95
Horas: 10h56min

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 526

DE 16 DE FEVEREIRO DE 1995.

FLa.02.

mas concernentes aos deveres e proibições e direitos previstos ao funcionalismo público em geral.

Art. 4º) As despesas com a execução desta Lei, cor rão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 5º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. *fm*

fm
AGMAR DE SOUZA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 526

DE 16 DE FEVEREIRO DE 1995.

FL. 02

ANEXO I

FUNÇÃO	VAGAS
TRABALHADOR BRAÇAL	50
PEDREIRO	05
OFICIAL DE CARPINTARIA E MARCENARIA	02
TOTAL	57

LCCAL DE TRABALHO: Dos contratados serão destinados 03 (três) à Rondonias, 03 (três) à Teixeiraópolis e 03 (três) à Nova União . Os demais serão distribuídos pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

AGMAR DE SOUZA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

Camara Municipal de Ouro
Preto do Oeste
Serv. de Protocolo
Recebido Em 16/02/95
Horas: 12h38 min

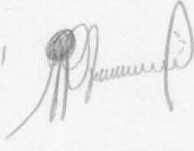
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste	
PROTOCOLO	
16/02/95	N.º 039/95
RESPONSÁVEL	



AO GABINETE DO PRESIDENTE:
 SEGUE O PRESENTE PROCESSO MONTADO NESTA DATA ATRAVÉS DOS DOCUMENTOS
 DAS FOLHAS EM ANEXO AO MESMO.

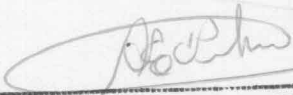
Em, 16-02-95.

Olcymar Galimberti da Silva
 CHEFE SEÇÃO PROTOCOLO
 PORT. No. 067/95/CMOPO/RO/94

A Divisão Legislativa
 para as providências cabíveis
 a espécie, 
 14/02/95

AO Plenário
 segue o presente processo
 para conhecimento.

em 17/02/95


 Antônia Edna Lebo Pinheiro
 DIRETORA LEGISLATIVA
 PORT. No. 055, GP/CMOPO-RO-94

ESTADO DE RONDÔNIA
 Câmara Municipal de Ouro Preto
 SEÇÃO LEGISLATIVA

ESTADO DE RONDÔNIA
 Câmara Municipal de Ouro Preto
 SEÇÃO LEGISLATIVA

Comissão Permanente de
 Jurisprudência e Redação
 Para p. recer dentro do prazo regi-
 ment l. em 21 de 02 de 1995


 Chefe De Seção Legislativa

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO



ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 526 DE 16.02.95

ASSUNTO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR POR PRAZO DETERMINADO, SERVIDORES PARA ATENDER AOS EXCEPCIONAIS INTERESSES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DÁ OU TRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER TÉCNICO-JURÍDICO

O Projeto é Constitucional nos termos do Artigo 37 Inciso IX da Constituição Federal.

O Projeto objetiva atender necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Obras.

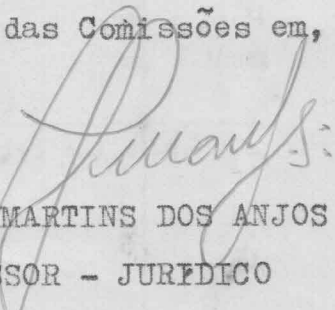
O prazo não excederá a 06 (seis) meses podendo ser prorrogado por igual período.

Findado este prazo deverá a Prefeitura já ter feito concurso para atender estas necessidades do serviço.

Juridicamente o Projeto é válido, devendo pois ser analisado pelas Comissões de Justiça e Redação, Obras e Serviços Públicos e Orçamento e Finanças.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 21 de fevereiro/95


JOSÉ MARTINS DOS ANJOS
ASSESSOR - JURÍDICO



ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 526 DE 16.02.95

ASSUNTO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR POR PRAZO DETERMINADO, SERVIDORES PARA ATENDER AOS EXCEPCIONAIS INTERESSES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DÁ OU TRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER TÉCNICO-JURÍDICO

O Projeto é Constitucional nos termos do Artigo 37 Inciso IX da Constituição Federal.

O Projeto objetiva atender necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Obras.

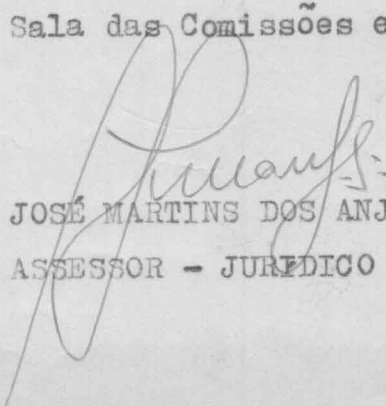
O prazo não excederá a 06 (seis) meses podendo ser prorrogado por igual período.

Findado este prazo deverá a Prefeitura já ter feito concurso para atender estas necessidades do serviço.

Juridicamente o Projeto é válido, devendo pois ser analisado pelas Comissões de Justiça e Redação, Obras e Serviços Públicos e Orçamento e Finanças.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 21 de fevereiro/95


JOSÉ MARTINS DOS ANJOS
ASSESSOR - JURÍDICO



COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 526 DE 16.02.1995

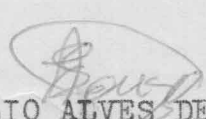
"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR POR
PRAZO DETERMINADO, SERVIDORES PARA ATENDER
AOS EXCEPCIONAIS INTERESSES DA SECRETARIA MU-
NICIPAL DE OBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DO RELATOR

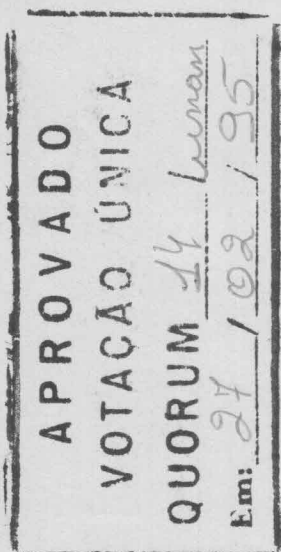
Relatando o Projeto que trata da Contratação
de 57 trabalhadores braçais para a Secretaria de Obras, para evi-
tar Contratações de firmas fantasmas, somos de parecer favorável
à aprovação do Projeto.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 22 de fevereiro/ 1.995


ÉLIO ALVES DE SOUZA

RELATOR



COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 526 DE 16.02.95

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR POR PRAZO DETERMINADO, SERVIDORES PARA ATENDER AOS EXCEPCIONAIS INTERESSES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

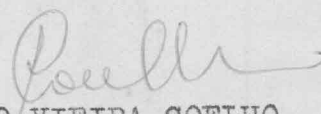
PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 002

A Comissão em análise ao Projeto, sentiu sua Constitucionalidade, sua redação perfeita, somos sabedores de que a Secretaria de Obras estava trabalhando com Firmas Contratadas e que agora a mesma deve assumir estes trabalhos, não tendo neste instante pessoal necessário.

Por estas razões, somos de parecer favorável à sua aprovação.

É nosso Parecer.

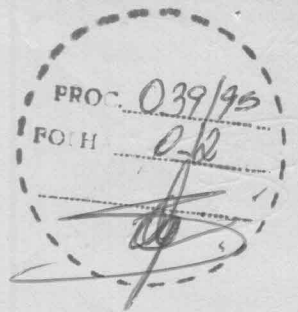
Sala das Comissões em, 22 de fevereiro/ 1995.


AURO VIEIRA COELHO
PRESIDENTE


ÉLIO ALVES DE SOUZA
SECRETÁRIO


ÁLVARO GONÇALVES ROCHA
MEMBRO

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
O Vereador Ronilton R. Reis
Presidente da Comissão Permanente de
Obras e Serviços Públicos
No Usor 44 Que En
O Art. 44 Que En
Resolve Designar o Veread



Membro Desta C. C.
lador do Presen Projeto de Lei
N.º 526 95
Sala Das Comissões. Em 24 95
0-Voto

Ronilton Rodrigues Reis
Vereador - P.P.R.

A Direção Legislativa
segue o presente
processo para providências
Em 03/03/95

Ronilton Rodrigues Reis
Vereador - P.P.R.

Ao Plenário
Segue o presente processo
para votação única da Emenda e Parecer.
Em 03/03/95

Paulo

PRO: 039/95
FO: H 013

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS.

PROJETO DE LEI Nº 526 DE 16 DE FEVEREIRO/1995

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR POR
PRAZO DETERMINADO, SERVIDORES PARA ATENDER
AOS EXCEPCIONAIS INTERESSES DA SECRETARIA MU
NICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E DÁ OU
TRAS PROVIDÊNCIAS".

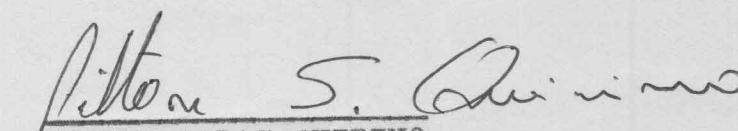
PARECER E VOTO DO RELATOR

Relatando o presente Projeto, somos de pare -
cer que o mesmo é viável necessitando de emenda Modificativa ao Pa
rágrafo 2º do Projeto de Lei 526 mudando o prazo para 03 (três) me
ses prorrogado por mais 03 (três) meses.

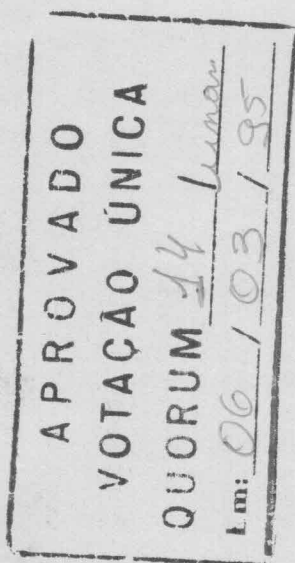
Com a presente Emenda somos de parecer favorá
vel à aprovação do Projeto.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 02 de março de 1.995 .


AILTON SILAS QUIRINO

RELATOR



EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/95



PROJETO DE LEI Nº 526 DE 16.02.1995

Fica assim redigido o Parágrafo 2º do Artigo 1º :

§ 2º) A Contratação deverá especificar as condições, o local e o período do contrato, que não excederá à 03 (três) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Sala das Comissões em, 02 de março de 1.995 .

RONILTON RODRIGUES REIS
VEREADOR AUTOR

PRO-039/95
FOI H 015

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS.

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 14 / 15
Im: 06 / 03 / 95

PROJETO DE LEI Nº 526 DE 16.02.1995

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR POR
PRAZO DETERMINADO, SERVIDORES PARA ATENDER
AOS EXCEPCIONAIS INTERESSES DA SECRETARIA MU
NICIPAL DE OBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 001

A Comissão em apurada análise é de parecer fa
vorável à aprovação do Projeto com a Emenda Modificativa nº 001
que modifica o prazo de 06 (seis) meses para 03 (três) meses, pror
rogável para mais (três) meses.

Assim sendo, somos de parecer favorável desde
que cumprido seja o anexo I e que a Emenda Modificativa seja apro
vada.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 02 de março de 1.995 .

RONILTON RODEIGUES REIS

PRESIDENTE

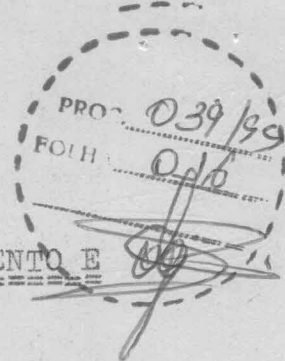
Silto S. Quirino
AILTON SILAS QUIRINO

SECRETÁRIO

Daniel Heringer
DANIEL HERINGER

MEMBRO

Daniel Heringer
Daniel Heringer
Vereador - PTR



COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E
FINANÇAS.

PROJETO DE LEI Nº 526 DE 16.02.1995

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR'
POR PRAZO DETERMINADO, SERVIDORES PARA
ATENDER AOS EXCEPCIONAIS INTERESSES DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DÁ OU
TRAS PROVIDÊNCIAS".

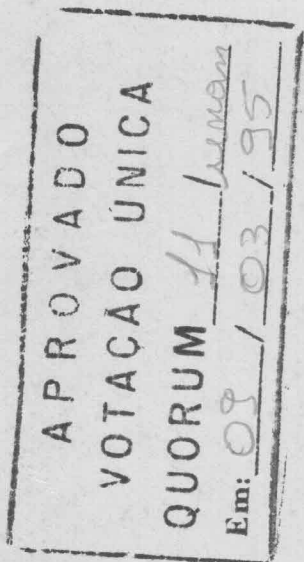
PARECER E VOTO DO RELATOR

Relatando o Projeto, sentindo sua real
necessidade para atender à Secretaria de Obras, somos de parecer
favorável à sua aprovação.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 07 de março/ 1995

JUAREZ MARCOS ARRABAL
RELATOR



COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 526 DE 16.02.1995

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR POR PRAZO DETERMINADO, SERVIDORES PARA ATENDER AOS EXCEPCIONAIS INTERESSES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

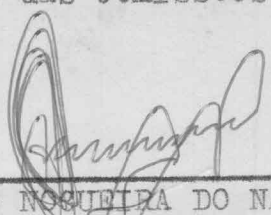
PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 003

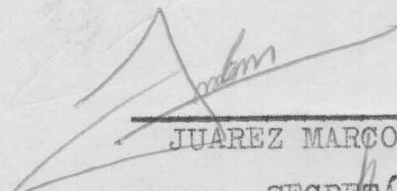
A Comissão em detida análise ao Projeto de Lei, sentiu sua real necessidade, uma vez que a Secretaria de Obras necessita destes Servidores para atender a limpeza pública em nosso Município.

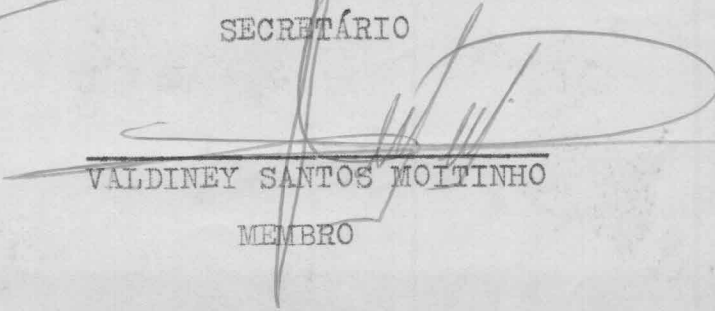
Assim sendo, somos de parecer favorável à aprovação do Projeto, com a Emenda já apresentada.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 07 de março de 1995 .


JOÃO NOGUEIRA DO NASCIMENTO
PRESIDENTE


JUAREZ MARCOS ARRABAL
SECRETÁRIO


VALDINEY SANTOS MOLTINHO
MEMBRO



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 0104/GP/95

Em, 07 de março de 1995

Sr. Presidente,

Em resposta ao vosso Ofício nº104/GP / CMOPO/RO, venho responder o vosso Requerimento nº016/Gab.15 / CMOPO/RO. Informamos à V.Exa, que não teve admissão de servidores e nem demissão durante os (02) dois últimos anos e existe 09 (nove) servidores de outra Secretaria à disposição da Secretaria de Obras. Segue anexo, relação nominal dos servidores lotado da SEMOSP.

Sendo só para o momento, elevamos votos de alta estima. *[Assinatura]*

Atenciosamente

[Assinatura]
Agmar de Souza Jones
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
BRAZ RESENDE
MD. Presidente da Câmara Municipal
O.P.O/RO

Câmara Municipal de Ouro
Preto do Oeste
Serv. de Protocolo
Recebido Em 07/10/95
Horas: 12h30m
[Assinatura]

Do Plenário



Segue o presente processo
para votação única do Parecer
e 1ª votação do Projeto.

Em 07/03/95

Antônia Edna Lobo Pinheiro
DIRETORA LEGISLATIVA
PORT. No. 055/GP/CMOPO-RO-94

Do Plenário

Segue o presente processo
para 2ª votação da Redação
Final do Projeto de Lei Nº
526/95.

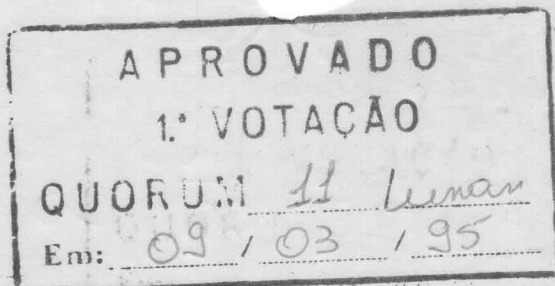
Em 07/03/95

Do chefe de Gabinete

Segue o presente processo
para encaminhar cópia da Redação
Final, e da emenda Modificativa
Nº 001/95. Ao Poder Executivo municipal.

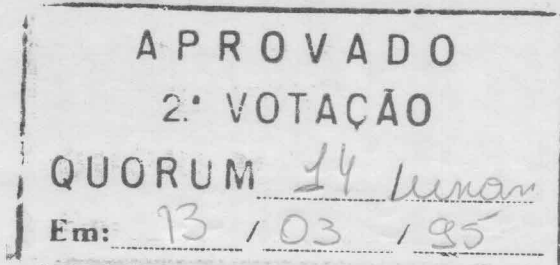
Em 13/03/95

Ofício nº 137/GP
13/03/95
Ass



PROJETO DE LEI Nº 526

DE 16 DE FEVEREIRO DE 1995



"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR POR PRAZO DETERMINADO, SERVIDORES PARA ATENDER AOS EXCEPCIONAIS INTERESSES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a contratar por prazo determinado, servidores para atender as necessidades inadiáveis da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

§ 1º) A Contratação a que se refere o Artigo, dependerá de prévia autorização do Prefeito Municipal, por indicação do Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos.

§ 2º) A Contratação deverá especificar as condições, o local e o período do contrato, que não excederá à 03 (três) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

APROVADO
1.ª VOTAÇÃO
QUORUM 11 human
Em: 09 / 03 / 95



PROJETO DE LEI Nº 526

DE 16 DE FEVEREIRO DE 1995

APROVADO
2.ª VOTAÇÃO
QUORUM 14 human
Em: 13 / 03 / 95

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR POR PRAZO DETERMINADO, SERVIDORES PARA ATENDER AOS EXCEPCIONAIS INTERESSES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a contratar por prazo determinado, servidores para atender as necessidades inadiáveis da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

§ 1º) A Contratação a que se refere o Artigo, dependerá de prévia autorização do Prefeito Municipal, por indicação do Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos.

§ 2º) A Contratação deverá especificar as condições, o local e o período do contrato, que não excederá à 03 (três) meses, podendo ser prorrogado por igual período.



PROJETO DE LEI Nº 526

DE 16 DE FEVEREIRO DE 1.995.

Fls. 02

§ 3º) O número de vagas é definido no anexo a esta Lei.

Art. 2º) Os vencimentos do Servidor contratado, terão por base o valor do nível de referência do Cargo correspondente.

§ 1º) O Servidor temporário fará jus às gratificações e demais vantagens concedidas dos Servidores da categoria específica.

§ 2º) O reajuste do vencimento do Servidor temporário obedecerá aos mesmos índices e ocorrerá na mesma data do concedido aos funcionários do quadro permanente de pessoal do Município.

Art. 3º) Aos Servidores temporários aplicar-se-ão as normas concernentes aos deveres e proibições e direitos previstos ao funcionalismo público em geral.

Art. 4º) As despesas com a execução desta Lei, correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 5º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Otavio Resende
PRESIDENTE



PROJETO DE LEI Nº 526

DE 16 DE FEVEREIRO DE 1.995.

Fls. 02

§ 3º) O número de vagas é definido no anexo a esta Lei.

Art. 2º) Os vencimentos do Servidor contratado, terão por base o valor do nível de referência do Cargo correspondente.

§ 1º) O Servidor temporário fará jus às gratificações e demais vantagens concedidas dos Servidores da categoria específica.

§ 2º) O reajuste do vencimento do Servidor temporário obedecerá aos mesmos índices e ocorrerá na mesma data do concedido aos funcionários do quadro permanente de pessoal do Município.

Art. 3º) Aos Servidores temporários aplicar-se-ão as normas concernentes aos deveres e proibições e direitos previstos ao funcionalismo público em geral.

Art. 4º) As despesas com a execução desta Lei, correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 5º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Oscar Resende
PRESIDENTE



PROJETO DE LEI Nº 526

DE 16 DE FEVEREIRO DE 1995



ANEXO I

PROJETO DE LEI Nº 526

DE 16 DE FEVEREIRO DE 1995

FUNÇÃO

VAGAS

TRABALHADOR BRAÇAL

50

PEDREIRO

05

OFICIAL DE CARPINTARIA E MARCENARIA

02

TOTAL

57

FUNÇÃO

LOCAL DE TRABALHO: Dos contratados serão destinados 03 (três) à Rondonias, 03 (três) à Teixeiraópolis e 03 (três) à Nova União. Os demais serão distribuídos pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

LOCAL DE TRABALHO: Dos

Rondonias, 03 (três) à

Os demais serão distribuídos

e Serviços Públicos.

Bras Rasende
PRESIDENTE